

## **LEI Nº 2.899 , de 12 de março de 2012.**

***“Altera o Art. 1º da lei municipal nº 2.515, de 04 de outubro de 2007 e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º da lei municipal nº 2.515, de 04 de outubro de 2007, definido pela lei nº 2.553, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 2.515, de 04 de outubro de 2007,

***Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, até o limite de R\$ 88.803,79 (oitenta e oito mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos), com a construção de uma casa residencial com 147,28m<sup>2</sup> (Cento e quarenta e sete metros e vinte e oito centímetros quadrados), a ser construída sobre uma área de terreno de 467,81m<sup>2</sup>, situada à Rua José Clementino Borges, esquina com a Rua 27-A, no Loteamento Margon III, nesta cidade”.***

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 12.03.2012.**

**(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Prefeito Municipal